

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 43 de 09 de Outubro de 2015  
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a TRAIL CLUBE OFF ROAD MARIANA”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **TRAIL CLUBE MARIANA OFF ROAD**, com sede à Rua Josafá Macedo, nº 78, Centro, Mariana - MG.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de setembro de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

*“Dispõe sobre as diretrizes de instalação de empreendimentos no Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Gerais e Preliminares**

**Art. 1º** - Esta lei cria e regulamenta o uso da Área de Diversificação Econômica Agroindustrial do Município de Mariana.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, adota-se os seguintes conceitos:

**I - Área de Diversificação Econômica Agroindustrial - ADEA:** é a porção do território do município destinada à dinamização da economia rural, ao apoio ao produtor rural, à implantação de pequenos e médios empreendimentos, especialmente aqueles que criem e/ ou dinamizem cadeias de produção, preferencialmente vinculadas às vocações econômicas rurícolas locais, à implantação de unidade destinada à formação de mão-de-obra, ao estudo e desenvolvimento de tecnologia aplicada à gestão empresarial, ao fomento e à implantação de empreendimentos na zona rural do município.

**II - Complexo Agroindustrial:** é o conjunto de instalações físicas, edificadas e móveis, destinadas ao beneficiamento, produção, desenvolvimento, concepção, embalagem, estocagem e comercialização de produtos agro-silvo-pastoris instalados na área de Diversificação Econômica Agroindustrial;

**III - Gestão do Complexo:** órgão administrativo, desvinculado das entidades sediadas na Área de Diversificação Econômica, com finalidade única de gerenciamento das vias, áreas e edificações de uso comum aos instalados na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial;

**IV - Regimento Interno do Complexo:** conjunto de normas de convivência, ambientais, de uso e conservação, manutenção e operação das unidades produtivas instaladas na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial.

**V - Unidade de Formação:** entidade pública ou privada instalada na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial, com propósito único de implantar programas de formação, qualificação ou aprimoramento da mão-de-obra necessária ao desenvolvimento da produção rural, capacitação dos empregados no Complexo Agroindustrial, formação e qualificação de gestores de empreendimentos rurais, implantação e manutenção de incubadoras de empresas voltadas ao agronegócio.

**Art. 3º** - A Área de Diversificação Econômica Agroindustrial ocupa porção de terreno situado à margem direita da Rodovia Mariana-Ponte Nova, próximo ao distrito de Padre Viegas, compondo-se de duas glebas contíguas, a primeira conhecida como Rocinha, com área de 42,22 ha (quarenta e dois hectares e vinte e dois ares), com as seguintes medidas e confrontações: dividindo por cima com o lugar conhecido como "Capoeirão" e em baixo com o lugar conhecido como "Água Limpa"; a segunda gleba conhecida como "Buraco da Onça" com área de 33,27,5 ha (trinta e três hectares, vinte e sete ares e cinco centiares), com a seguintes medidas e confrontações: começando da segunda lavra do "Vasado" pelo espigão dividindo com "São Benedito" pelo espigão abaixo com

terrenos e Adalberto Gomes ou sucessores, continuando pelo espigão até a divisa de João Gregório desce até o córrego; por este acima até a cerca do terreno da “Rocinha”; por esta cerca até um espigão em frente à pedra grande, descendo, salta o córrego indo até segunda lavra, ponto de partida, totalizando 75,49,5 hectares.

**Parágrafo Único** - A Área descrita no *caput* deste artigo foi definida no Decreto de Desapropriação como destinada a implantação de área de diversificação econômica agroindustrial, nos ditames da Lei Municipal 1.931/2005, de 18/10/2005 cujas especificidades ambientais e de ocupação prioritária, indicam a necessidade de regras especiais e homogêneas para regulação do parcelamento, uso e ocupação.

**Art. 4º** - A utilização do solo na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial dar-se-á pelos seguintes critérios:

I - opção pela forma cooperativa de gerenciamento, como incentivo à produtividade rural, com acréscimo de valor agregado ao produto da região;

II - apoio à implantação de novos empreendimentos rurícolas;

III - estímulo à implantação de processos que promovam a integração harmônica de cadeias de produção de modo a contribuir para que o conjunto dos produtores rurais do município ganhe estrutura de produção e amplie seus horizontes de negócios.

IV - controle de qualidade dos produtos ofertados ao consumo.

V - Opção pelas atividades que otimizem os usos dos recursos naturais renováveis e de fontes energia limpa.

**Art. 5º** - O Município de Mariana é o legítimo proprietário de todo o imóvel identificado no artigo 3º e, por consequência, dos lotes resultantes do desmembramento, sendo, também, o incorporador do empreendimento.

**Parágrafo Único** - São de responsabilidades do Município de Mariana as seguintes obras de urbanização:

I - rede de esgotamento das águas pluviais;

II - rede de esgotamento sanitário e a estação de tratamento de esgotos, com capacidade de atendimento e trato dos resíduos que vier a produzir;

III - rede de abastecimento de água potável, com capacidade de atender à demanda.

IV - rede de energia elétrica pública, trifásica, compatível com a demanda presumida de consumo;

V - vias de circulação pavimentadas;

VI - adequação do sistema de transporte coletivo para atendimento da demanda e nos horários de picos de demanda, com reforço nas linhas hoje existentes e que passam pelo local;

VII - demarcação topográfica dos lotes.

**Art. 6º** - O licenciamento ambiental das atividades é de responsabilidade dos empreendedores que se instalarem no local.

§ 1º - O licenciamento dos usos dependerá de avaliação dos documentos, laudos, estudos, projetos e outros, indicados no Formulário de Informações Obrigatórias para Instalação de Atividades, Anexo I desta Lei.

§ 2º - A análise citada no § 1º não isenta o empreendimento de aprovação nos órgãos estadual e federal, de acordo com legislação específica.

§ 3º - São de responsabilidade de cada empreendedor instalado o tratamento e a destinação dos resíduos que produzir.

**Art. 7º** - Todos os empreendimentos a se instalarem na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial estarão sujeitos aos dispositivos desta lei.

## Capítulo II

### Da Utilização do Solo

**Art. 8º** - O projeto do parcelamento do solo da área e Diversificação Econômica Agroindustrial haverá de reservar área suficiente para reserva de mata nativa; viveiro de mudas, área de proteção de nascentes, e paisagismo arbóreo, no limite mínimo de 40% (quarenta por cento) do total da gleba.

**Art. 9º** - Os lotes serão demarcados de acordo com as características do empreendimento que se pretende instalar, admitindo-se o parcelamento mínimo de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

**Art. 10** - A demarcação dos limites dos lotes deverá ser rigorosamente respeitada, ficando sob responsabilidade do empreendedor as conseqüências advindas de obras de terraplanagem ou das construções executadas além desses limites.

**Parágrafo Único** - Todo lote deverá confrontar-se para com a via pública, não se admitindo acessos entre lotes ou servidão criada para este fim.

**Art.11** - A ocupação do solo na ADE é regulada pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Coeficiente de aproveitamento: 1,5

II - Taxa de ocupação máxima: 40%

III - Taxa de permeabilidade mínima: 25%

IV - Afastamento frontal mínimo: 5 metros

VI - Afastamento de fundos mínimo: 5 metros

§ 1º - As áreas destinadas a transbordo, estacionamento e armazenamento ao ar livre não serão consideradas como edificadas, para fins de cálculo dos parâmetros de ocupação.

§ 2º - A faixa de afastamento frontal não poderá ser utilizada para armazenamento ao ar livre.

§ 3º - Os reservatórios elevados deverão obedecer aos afastamentos lateral e de fundos estabelecidos no *caput* deste artigo e afastamento frontal mínimo de 3 m (três metros).

**§ 4º** - A Casa de força e de distribuição de energia elétrica poderá, excepcionalmente, localizar-se dentro da faixa de afastamento frontal, no caso de exigência técnica da concessionária.

**Art. 12** - Não será permitido o uso residencial, unifamiliar ou multifamiliar, salvo a permanência de abrigo para vigias ou alojamento para estudantes do programa educacional.

**Art. 13** - Não serão admitidas as atividades consideradas altamente poluidoras aquelas definidas pela Deliberação Normativa 74/04 do COPAM e suas alterações, que tenham, em pelo menos um dos ambientes: ar, solo e água o padrão "g" de poluição, limitadas neste caso a seu porte classe 3.

### **Capítulo III**

#### **Das Edificações**

**Art. 14** - As edificações na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial respeitarão, em todos os casos, além do disposto nesta lei, as normas definidas pelo Município, àquelas relativas à segurança, à higiene e ao conforto, preconizadas pela ABNT e pelas determinações oficiais de segurança do trabalho, vigilância sanitária, dentre outras que se reportarem à matéria.

**Art. 15** - O projeto do empreendimento deverá prever obrigatoriamente, dentro do terreno, área de estacionamento para veículos leves e pesados com dimensões compatíveis com suas atividades.

**Parágrafo Único** - Não será permitido estacionamento para carga e descarga nas vias públicas.

**Art. 16** - É facultada a execução de muros ou cercas de divisas.

**§ 1º** - Quando houver fechamento nas divisas a sua altura máxima é de 3 m (três metros) em relação ao passeio, medidos de qualquer ponto da testada.

**§ 2º** - É permitida a instalação de cercas energizadas, desde devidamente registrada no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução dos serviços.

**§ 3º** - A cerca energizada, de que trata o parágrafo anterior, deve ser executada acima do elemento de fechamento, com altura nunca inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação aos passeios, sendo obrigatória a fixação de placas informativas nos locais de maior visibilidade, em todo seu perímetro.

**Art. 17** - A responsabilidade pela conservação de muros, cercas e passeios é do cessionário do lote.

**Art. 18** - Todas as edificações públicas ou privadas de uso coletivo devem garantir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas da ABNT.

### **Sessão I**

#### **Das Edificações Erigidas Pelo Município**

**Art. 19** - O Município tem edificado no local as instalações a Fábrica de Laticínios, Entrepósito de Mel (Casa de Mel) e Mini-destilaria de álcool, além das estruturas de apoio administrativo ao empreendimento, denominado para os fins desta lei de Complexo Agroindustrial.

**Art. 20** - O uso destas instalações se dará por meio de concessão onerosa temporária às entidades cooperadas sediadas no município, que explorem o eixo de negócio que a estrutura edificada comporta.

**Art. 21** - Do instrumento de concessão onerosa temporária mencionado no artigo anterior, constarão como cláusulas obrigatórias, condicionantes à ocupação e as seguintes obrigações e limitações:

I - uso correto e cuidadoso do Complexo Agroindustrial colocado à disposição da Cooperativa, cabendo a esta realizar a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com pagamento de seguros contra incêndio e outros sinistros aplicáveis que cobrirá a parte do complexo sob sua responsabilidade;

II - assunção do pagamento de quaisquer taxas, contribuições ou ônus tributário ou parafiscal de qualquer natureza ou despesas de investimento e de manutenção relativas à operação ordinária da atividade-fim do Complexo Agroindustrial cedido;

III - uso exclusivo das instalações por parte da Cooperativa e de seus associados, sendo cláusula resolutiva a transmissão, sublocação, arrendamento total ou parcial, formal ou aparente, da unidade a terceiro;

IV - que os parentes do cooperado em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão exercer atividades profissionais remuneradas na operação do complexo industrial, salvo se possuírem formação compatível com a atividade;

V - a administração do complexo industrial deverá se basear no princípio da ética e da boa governança, atendo-se ao rigor quanto às obrigações sanitárias, trabalhistas, fiscais, tributárias e ambientais;

VI - as cooperativas instaladas no Complexo Agroindustrial deverão manter abertos os processos de admissão ao quadro de cooperados, nos dois primeiros anos de ocupação, ou como dispuser seu estatuto.

VII - as cooperativas instaladas no Complexo Agroindustrial garantirão, sempre, em suas operações com o produtor rural do Município de Mariana, na condição de associado, pelo menos o pagamento do melhor preço regional do Estado de Minas Gerais, a não ser que, a critério da Prefeitura, por parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não haja condição técnica de apuração precisa dos valores ou se provocar distorção econômica evidente nos custos operacionais da cooperativa;

## **Seção II**

### **Da Gestão do Complexo**

**Art. 22** - Além das edificações erigidas pelo Município no local, e aquelas que poderão vir a ser edificadas pelo poder público ou por terceiros, o Complexo Agroindustrial contará com gestão própria de seus espaços, em forma de condomínio, a qual se responsabilizará pela manutenção das vias, espaços e instalações de uso comum, além da governança da área de Diversificação Econômica Agroindustrial.

**Art. 23** - A gestão do Complexo Agroindustrial, nos primeiros cinco anos de funcionamento, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que designará servidor público para tal mister. Findo este prazo, a gestão deverá ser colegiada pelos cooperados instalados no local, submetidos à fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 24** - Uma vez instalada a gestão própria do Complexo, os gestores indicados pelos cooperados terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 25** - Caberá aos cooperados instalados no Complexo deliberar sobre o Regimento Interno da Área de Diversificação Econômica Agroindustrial, e submeter o regimento à apreciação do Prefeito Municipal, que o referendará por decreto.

## Capítulo IV

### Da Ocupação da Área de Diversificação econômica Agroindustrial

**Art. 26** - Respeitadas as disposições do artigo 4º desta lei, a Área de Diversificação Econômica Agroindustrial será ocupada, preferencialmente:

- a) por cooperativas de produtores rurais em funcionamento no município, que manifestem formalmente interesse em operar as instalações do Complexo Agroindustrial, por concessão onerosa temporária de uso;
- b) por empreendedores do agronegócio, cooperativas, associações ou empresas privadas, mediante aprovação prévia do projeto de instalação, por meio de concessão onerosa temporária do terreno e permissão de utilização das áreas de uso comum, cabendo, neste caso, as instalações industriais a conta do interessado, respeitadas as disposições dos artigos 14 a 18 desta lei.

## Seção I

### Do Valor Mensal da Contraprestação pelo Uso

**Art. 27** - Ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá o valor mensal de contraprestação pelo uso do terreno e das instalações do complexo industrial, e o contrato da concessão de uso respeitará as seguintes diretrizes:

- I - carência máxima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, para cobrança da primeira contraprestação mensal, podendo ser absorvido nesta carência o prazo para a construção das edificações e instalação do maquinário industrial, desde que nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses;

II - previsão de correção anual do valor da contraprestação, com base nos índices oficiais de variação do IPCA-IBGE ou outro índice que o substitua;

III - vencimento da contraprestação mensal no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o atraso, mais juros de mora a razão de 0,05% por dia de atraso;

IV - desocupação compulsória, sem prévia notificação ou indenização, ao se acumular 3 contraprestações vencidas, admitindo-se, neste caso, a purgação da mora;

V - prazo ocupação de, no máximo 10(dez) anos, permitindo-se prorrogação por igual período;

VI - opção por rescisão antecipada do contrato de concessão, independente de penalidade, em caso de dissolução da cooperativa, insolvência ou insustentabilidade do negócio;

VII - impossibilidade de retomada imotivada, por parte do município, da área e dos bens cedidos, salvo se por razões de interesse público ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais, devidamente fundamentadas em processo administrativo no qual se permita a ampla defesa;

VIII - destinação dos recursos arrecadados com a concessão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, de que trata a Lei nº 1.931/2005, de 18/10/2005.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente para o contrato de concessão de uso das instalações já edificadas, ficam definidos os seguintes valores:

a) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Fábrica de Laticínios - 8.000 (oito mil) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Mariana;

b) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Entrepasto do Mel (Casa do Mel) - 1.500 (mil e quinhentos) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Mariana.

## **Subseção I**

### **Do Complexo Agroindustrial Instalado**

**Art. 28** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Contrato de Concessão Onerosa de Uso Temporário do imóvel denominado Laticínio com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Mariana, observadas todas as diretrizes desta lei.

**Art. 29** - A Cooperativa instalada no Complexo Agroindustrial, poderá, respeitadas as disposições dos artigos 14 a 18 desta lei, proceder intervenções físicas para conforto, ampliação ou adequação dos processos ou melhoria tecnológica das operações, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município.

**Art. 30** - As instalações da Cooperativa no Complexo Agroindustrial se vierem a ser doadas à Cooperativa, não poderão servir de caução, garantia hipotecária, penhora ou qualquer gravame, reservado ao Município, a qualquer tempo, o direito de preempção.

**Art. 31** - O abandono do empreendimento pelo concessionário, após formal notificação, dará direito ao Município de proceder a ocupação do imóvel e suas benfeitorias móveis ou imóveis dando-lhes o destino que melhor lhe aprouver, independente de qualquer forma de indenização.

## Subseção II

### Dos Lotes Remanescentes

**Art. 32** - Os demais lotes remanescentes na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial - ADEA - serão destinados à concessão onerosa a empreendedores do agronegócio que se dispuserem a custear as próprias instalações e a submeterem ao Regimento Interno do Complexo.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Gestor do Complexo, ou na sua falta, ao Prefeito Municipal indicar, por ato oficial anterior à elaboração do Edital, o valor mínimo aceitável por metro quadrado para concessão onerosa de lotes na ADEA.

**Art. 33** - A concessão dos imóveis da ADEA se realizará em duas fases, sendo a primeira eliminatória e a segunda classificatória:

I. Fase eliminatória, constando:

- a) habilitação jurídica e fiscal, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei federal 8.666/93;
- b) habilitação técnica que constará de:
  - 1) atestado de viabilidade econômica do empreendimento, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS, explicitando os condicionantes para ocupação, caso existam;
  - 2) atestado de viabilidade ambiental, emitida pelo CODEMA, explicitando os condicionantes para aprovação dos licenciamentos definitivos.

II. Fase classificatória, constando:

- a) plano de negócio, constando das informações discriminadas no Formulário de Caracterização Preliminar do Negócio, constante do Anexo III desta lei;
- b) proposta financeira, respeitado o preço mínimo para concessão temporária do imóvel.

**Parágrafo Único** - Os atestados de que tratam a alínea *b* do inciso I deverão ser requeridos pelo interessado através do preenchimento e protocolo do Formulário Informações Preliminares para Implantação de Atividades na ADEA, constante do Anexo IV desta lei, para análise dos aspectos econômicos e ambiental pelo CMDRS e pelo CODEMA.

**Art. 34** - São critérios para pontuação do plano de negócio:

- a) a expectativa quanto ao número de empregos diretos gerados - 1 ponto por posto;
- b) a razão entre a área de terreno ocupada e o número de empregos gerados - até 20 pontos pela menor média;

c) o prazo entre a proposta e o início das atividades, nunca superior a 24 meses, a 1 ponto por mês, no máximo de 24 pontos, sendo o máximo de pontos atribuído à proposta de implantação imediata;

**Art. 35** - Após habilitação jurídica e técnica, serão classificados os projetos de implantação com maior contagem de pontos, sendo classificados como vencedores aqueles que superarem o preço mínimo estabelecido no Edital.

**Art. 36** - Com o concessionário será firmado um contrato de concessão onerosa de uso temporário, onde constarão as seguintes restrições, sem prejuízos de outras de interesse do concedente:

- a) a área se destina preferencialmente a implantação de projetos de exploração de atividade econômica agroindustrial, previamente licenciadas pelo Município;
- b) o Município pode reaver a área no caso de descumprimento injustificado do prazo de instalação;
- c) o impedimento quanto à sub-locação, transmissão parcial ou associação com outra atividade não permitida na ADEA;
- d) os impedimentos, direito de preempção, e as disposições acerca do abandono de que tratam os artigos 30 e 31 desta Lei.

**Parágrafo Único** - A reversão ocasionada por descumprimento de disposições legais ou cláusulas contratuais, assim como aquela ocasionada pelo decurso do prazo de instalação, esgotados todos os meios de ampla defesa, não dará ao cessionário direito a qualquer forma de indenização.

## Capítulo V

### Das Áreas de Uso Comum e Áreas Reservadas

**Art. 37** - São áreas de uso comum, para os fins desta lei, e permanecerão sob a responsabilidade do órgão gestor do Complexo, aquelas dedicadas ao trânsito de pessoas, veículos e animais e os pátios de manobra e transbordo, as unidades de captação e tratamento de água e as respectivas redes de distribuição; as unidades de tratamento de efluentes, assim como as redes coletoras; as redes de distribuição de energia elétrica, redes de telefonia ou assemelhados que servirem a todos os ocupantes do Complexo; as guaritas de vigia, controle de portaria e instalações administrativas do órgão gestor do Complexo, entre outras cujo uso não puder ser individualizado.

**Art. 38** - São áreas reservadas ao Município aquelas não cedidas a nenhum empreendedor, as áreas verdes destinadas à proteção de nascentes ou mananciais, o viveiro de mudas e as áreas destinadas ao cultivo de culturas experimentais; a área de implantação da Unidade de Formação ou Escola Rural e suas instalações de apoio; as áreas verdes de proteção paisagística, entre outras assim declaradas por ato do Poder Executivo, cuja restrição de uso não comprometa o funcionamento do Complexo.

**Parágrafo Único** - As áreas reservadas ao Município são de uso restrito do Poder Público Municipal, e se submetem às regras dispostas no Regimento Interno do Complexo, não podendo ser ocupadas, exploradas ou incorporadas ao empreendimento dos usuários instalados no Complexo.

## Capítulo VI

### Das Disposições Transitórias e Finais

**Art. 39** - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares por meio de Decreto, para regular a ocupação da ADE Agroindustrial, enquanto não sobrevier o Regimento Interno do Complexo.

**Art. 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.245, de 07/01/2009.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 07 de outubro de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

### Arquivos complementares

- LEI 3010

(<http://pmmariana.com.br/pmm-download/30f22f42c1e976aa011c556214ef07a99d6bbef0>)

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 7.989 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

*“Regulamenta o Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais do Município de Mariana e institui o Fórum Permanente de Capacitação e Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas de Mariana - FOCADEMA”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que pelo mandamento constitucional previsto no artigo 179 os municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 170, IV, parágrafo único preconiza que o Poder Público, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, atuando na

democratização da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal 071/2010, em seu artigo 38 instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, que tem a finalidade de incrementar as operações comerciais entre compradores e fornecedores locais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal 071/2010, em seu artigo 49 determina que compete ao Poder Público promover a implantação do Programa de Formação Gerencial do Micro, do Pequeno Negócio e do Microempreendedor Individual - MEI, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro, pequeno empresário e microempreendedor individual, e de seus empregados e que tal formação e capacitação é determinante no desenvolvimento dos fornecedores locais;

**CONSIDERANDO** que um dos principais eixos de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte está fundamentado no acesso ao mercado de compras municipais, sendo as empresas deste porte beneficiárias de tratativas diferenciadas e favorecidas por meio da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal 071/2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais, será desenvolvido através das seguintes diretrizes, dentre outras:

I. Incentivo à realização de rodadas de negócios com a finalidade de aproximação entre compradores e fornecedores locais;

II. Incentivo a constituição de cadastro de produtos e serviços, demandados e ofertados no âmbito local;

III. Incentivo à instalação no Município, de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, cujo escopo de produtos e serviços ofertados possam suprir as necessidades das demandas locais;

IV. Apoio ao aprimoramento da qualificação dos produtos e serviços das micro, pequenas empresas e microempreendedor individual - MEI localizadas no município, com relação à conformidade para a qualidade, aprimoramento tecnológico e aumento da competitividade;

V. Incentivo a formação de arranjos produtivos locais, de forma a incrementar os vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micros e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva;

VI. Promover a articulação e cooperação entre os entes públicos, serviços de apoio à micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI, associações de desenvolvimento e empresariais, instituições de desenvolvimento tecnológico, ensino e pesquisa, para fins de efetivação dos propósitos deste Programa.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico será responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, promoção, articulação, desenvolvimento, execução, gestão, controle e avaliação do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, cabendo à mesma:

I. Inclusão, modificação e/ou exclusão, no planejamento de ações que definem o Plano Plurianual -

PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, das estratégias e dos instrumentos que serão utilizados em favor da execução do Programa;

II. Articulação e integração com as unidades administrativas municipais e com os órgãos do Poder Público estadual e federal, com o objetivo de consolidar e desenvolver o Programa;

III. Articulação e integração com o setor produtivo local e regional, assim como com as instituições que representam este segmento, com o objetivo de consolidar e desenvolver o Programa;

IV. Articular os sistemas econômicos da sociedade civil, visando a instalação de empresas na cidade, a regularização de atividades informais e aumento da capacidade produtiva do município;

V. Elaborar planos de trabalho e cronogramas de desenvolvimento e execução do Programa;

VI. Propor e justificar a necessidade de aquisição de material de consumo e permanente e de equipamentos;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução, os prazos e a aplicação dos recursos nos contratos e convênios em que for gerenciador;

VIII. Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;

**Art. 3º.** As rodadas de negócios com a finalidade de aproximação entre compradores e fornecedores locais previstas no art. 1º, inciso I deste instrumento, serão gratuitas e abertas ao público interessado e terão foco:

I. Na capacitação e qualificação dos fornecedores locais, considerando as regras desenvolvidas e aplicadas pelo setor responsável pela realização das compras públicas municipais;

II. Na disponibilização para o fornecedor local de todas as informações específicas para o mesmo aprimorar seu negócio, adequar-se às exigências do mercado público de compras governamentais, melhorar a gestão de sua empresa.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão desenvolverão esforços comuns e ações institucionais no sentido de:

I. Melhorar a relação dos fornecedores locais com o setor responsável pela realização das compras públicas municipais;

II. Ampliar e consolidar a manutenção dos registros cadastrais para efeito de realização de cotação de preços de mercado e habilitação, na forma prevista e regulamentada pela Lei nº 8.666/93, mantendo-o permanentemente aberto aos interessados;

III. Definição e apresentação, a cada 90 (noventa) dias, do calendário de compras do trimestre subsequente, considerando, para a execução desta ação:

a) o histórico de compras anterior que possa ser utilizado como referência para futuras contratações;

b) as principais ocorrências, de valor lógico positivo e/ou negativo, nos processos de compras e na

gestão dos contratos anteriores;

c) o relatório de assertividade do calendário de compras definido e apresentado no trimestre anterior.

**Art. 5º.** Fica instituído o Fórum Permanente de Capacitação e Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas de Mariana - FOCADEMA, como instância municipal competente para cuidar dos aspectos não tributários do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais.

**Art. 6º.** Compete ao FOCADEMA:

I - Identificar, articular e promover a integração entre os diversos órgãos governamentais, entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de sugerir, assessorar e acompanhar a implementação das políticas públicas de apoio e fomento a estes segmentos;

II - Articular e promover, em conjunto com órgãos públicos municipais e estaduais e/ou com agentes afins, a regulamentação necessária ao cumprimento dos aspectos não tributários do Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes;

III - Propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico propostas que garantam o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à criação e alteração de leis, regulamentos, procedimentos, sistemas de informação, portais e canais de comunicação da administração pública direta e indireta do Município;

V - Atuar na divulgação e implementação, no Município, das diretrizes e ações definidas no âmbito dos Fóruns Estadual e Federal Permanentes das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituídos pelo Decreto Estadual nº 44.853, de 2 de julho de 2008 e pelo Decreto Federal nº 6.174, 1º de agosto de 2007, respectivamente, no que for pertinente.

**Art. 7º** - O FOCADEMA será integrado por órgãos municipais e entidades de apoio e representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** - O FOCADEMA será composto por no máximo 10 (dez) membros efetivos, incluindo os membros natos, definidos nos incisos I e II deste parágrafo, com direito a voto, sendo:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Órgão Governamental:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico , que o presidirá;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação

II - 05 (cinco) membros indicados por Órgãos não Governamentais:

a) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Mariana - ACIAM;

b) 01 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana - CDL Mariana;

c) 01 (um) da Sindicato de Produtores Rurais de Mariana;

d) 01 (um) da EMATER;

e) 01 (um) da **Câmara Municipal de Mariana**.

**§ 2º.** Poderão ser convidados a participar do FOCADEMA, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

**§ 3º.** As entidades de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, indicarão formalmente um representante titular e um suplente, sendo vedada a indicação de um mesmo representante para duas entidades.

**§ 4º.** Os representantes a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, não farão jus a qualquer tipo de remuneração e não guardarão vínculo trabalhista com o Município, ou com a entidade que representam, exceto se já forem seus servidores ou funcionários.

**§ 5º.** Poderão se integrar ao FOCADEMA novos membros efetivos, observado o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 6º.** Com o objetivo de completar o quadro de membros efetivos, o Município de Mariana, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, fica autorizado a publicar edital de habilitação, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto, para o credenciamento de entidade de apoio e de representação como integrantes do FOCADEMA, observados, dentre outros critérios e condições, que a interessada deverá:

I - Ter dentre os seus objetivos, o de atuar para o desenvolvimento e fortalecimento do segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Ter comprovadamente atuação em nível estadual ou municipal;

III - Estar constituída há no mínimo 01 (um) ano;

IV - Estar adimplente com todas as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais;

V - Apresentar sua candidatura à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, que fará a comprovação dos critérios necessários ao ingresso.

**Art. 8º.** Ocorrerá o desligamento de membro efetivo:

I - Quando houver a dissolução ou extinção da entidade que representa;

II - Por sua própria solicitação;

III - Quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no

período de 03 (três) anos, sem apresentação de justificativas;

**IV** - Por fato relevante considerado desabonador de sua conduta no meio social ou em relação ao segmento de microempresas e empresas de pequeno porte;

**V** - Por seu desligamento da entidade que representa.

**Parágrafo Único** - Para as hipóteses de desligamento sem concordância do membro, a ele será garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão em 02 (dois) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 9º.** O FOCADEMA terá suas ações coordenadas por um Conselho Deliberativo, que será composto por um representante de cada um dos órgãos e entidades na forma estabelecida em seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelos representantes dos respectivos órgãos e entidades, terão mandato de 02 (dois) anos e serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 10.** O regimento interno do FOCADEMA proposto por seu Presidente deverá ser aprovado por maioria simples.

**Art. 11.** O FOCADEMA realizará reuniões plenárias semestrais, podendo fazê-las em menor prazo, conforme entender necessárias.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 7.990, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Esportes para a Gestão de 2015/2017 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.690, de 14 de fevereiro de 2013;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, os

seguintes Conselheiros:

**I - Integrantes do Poder Público Municipal:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos**

- Wagner Flávio Ramos
- Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

**b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

- Juliano Vasconcelos Gonçalves

**c) Representante da Secretaria Municipal de Educação**

- Felipe Augusto Silva Oliveira

**d) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**

- Vanderley Lucio de Oliveira

**II - Integrantes da Sociedade Civil:**

**a) Representantes das Entidades Desportivas**

- Wallace Ferreira Barros
- Anderson Ricardo Silva
- Ricardo Silva Teixeira

**b) Representantes dos Atletas**

- Ítalo Henrique de Oliveira
- Luiz Gustavo Gomides Silva

**Art. 2º** - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

**Art. 3º** - Fica indicado como Presidente do Conselho o **Senhor Ítalo Henrique de Oliveira**.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do membro **Senhor Wallace Ferreira Barros**.

**Art. 4º** - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia **08 de outubro de 2015**, às **18:00 horas**, no **Gabinete do Prefeito**.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA No. 03/2015**

**Dispõe sobre a aplicação do Índice Guia para os fins de monitoramento do processo de ensino e de aprendizagem e de avaliação contínua do desempenho do professor, do diretor e do pedagogo na escola e para a organização da unidade escolar e da rede municipal de educação, no primeiro semestre de 2015, como ambientes de aprendizagens e dá outras providências.**

**A Secretária Municipal de Educação de Mariana (MG)**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em face do que estabelece a Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e, fundamentalmente, a Lei Municipal No. 139/2014, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Municipal,

**Considerando** a urgente prioridade de se estabelecer uma cultura de valorização meritocrática do desempenho e do compromisso dos profissionais da Educação com a aprendizagem de todos os seus alunos, sem admissibilidade de exceção;

**Considerando** a busca e a realização da equidade em educação como um empenho de todos e um valor fundamental, de tal forma que as circunstâncias pessoais de gênero, cor ou origem socioeconômica e condição familiar não se estabeleçam como obstáculos para garantir a qualidade do ensino e o direito de aprender a todos os indivíduos de nossa sociedade, também no plano municipal;

**Considerando** os propósitos estabelecidos no Planejamento Estratégico Situacional desta Secretaria Municipal de Educação de posicionar o Município entre os mais bem sucedidos em Educação Básica no Estado e o compromisso de alcançarmos pelo menos o IDEB 5,5 nos Anos Iniciais e o IDEB 5,0 nos Anos Finais no corrente ano;

**Considerando** os compromissos fundamentais do Governo Municipal com a oferta de uma educação pública de qualidade e com a valorização dos profissionais do Magistério,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino municipais de aplicar de modo sistemático, coerente e consequente, a metodologia de avaliação do desempenho do professor, do pedagogo, do diretor e do vice-diretor do estabelecimento de ensino, assim como da própria Escola, denominada de Índice Guia.

**Art. 2º.** São objetivos gerais do Índice Guia, ressalvadas as especificidades da sua aplicação ao caso da Educação Infantil:

- I. Monitorar os processos de ensino e de aprendizagem na escola, em tempo real, bimestre a bimestre, durante o andamento de todo o ano letivo;
- II. Avaliar processualmente, por bimestre, com efeitos de terminalidade anual, o desempenho do professor, do pedagogo, do diretor e da escola como um todo;
- III. Avaliar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação com base no desempenho médio das escolas, pela razão fundamental de que o que espelha o real desempenho da Secretaria Municipal de Educação é o desempenho das unidades de ensino por ela coordenadas;
- IV. Utilizar os resultados apurados na aplicação do Índice Guia, com terminalidade bianual, como critério fundamental para que o servidor do quadro permanente do magistério possa alcançar por mérito, ou seja, segundo o desempenho apurado, a consequente promoção funcional, denominada no Plano de Carreira de *Progressão Horizontal*;
- V. Utilizar o Índice Guia como a metodologia de monitoramento das atividades e para a avaliação bimestral do desempenho do professor e do pedagogo em situação de estágio probatório;
- VI. Utilizar os resultados apurados na aplicação do Índice Guia como um critério para que o servidor do quadro do magistério possa alcançar o “prêmio por produtividade” estabelecido no Plano de Carreira para ser concedido anualmente aos servidores efetivos: professores, pedagogos, diretores e vice-diretores das escolas, assim como dirigentes e técnicos com designação funcional na Secretaria Municipal de Educação.
- VII. Contribuir para a organização das escolas e da rede municipal de ensino como ambientes de aprendizagem e assim promover a elevação do padrão de ensino, aprendizagem e de convivência nos estabelecimentos de ensino.
- VIII. Organizar nas escolas e na rede uma cultura pedagógica de compromisso de todos os profissionais da educação com o direito subjetivo de todos os alunos a uma educação de qualidade;
- IX. Instituir e consolidar na rede municipal de ensino a gestão participativa e democrática da Educação Básica, inclusive no que diz respeito à aplicação de processo avaliativo do desempenho, com sólido fundamento no entendimento e na prática da meritocracia (desenvolvimento e valorização profissional com base em desempenho e em resultados, em situação de igualdade de oportunidades de progresso na carreira);

X. Registrar e apresentar publicamente e de modo periódico os resultados anuais referentes ao desempenho da Secretaria Municipal de Educação e somente dela, para que os cidadãos do Município formem altas expectativas sobre o desempenho da educação básica municipal.

**Art. 3º.** Os objetivos da aplicação do Índice Guia referentes ao professor e ao pedagogo são os que seguem descritos:

- I. Proporcionar o domínio da capacidade de orientação geral nos aspectos teórico, didático, pedagógico e metodológico, em tempo real e a aplicação desses conhecimentos e habilidades durante o ano letivo;
- II. Acompanhar ou monitorar a execução do processo de trabalho nos aspectos referentes à realização sequenciada e à aplicação consequente dos produtos das Atividades Complementares (ACs) ou extraclasse na escola, assim como a ação dos docentes em sala de aula e os seus impactos e resultados na aprendizagem dos alunos ou no desenvolvimento integral das crianças;
- III. Avaliar o desempenho de modo processual e incremental, com resultados por bimestre, ao tempo em que a eles são apresentadas orientações que lhes possibilitem elevar as suas expectativas, orientar-se e alcançar melhores desempenhos;
- IV. Assegurar em cada procedimento avaliativo bimestral a oportunidade de se auto-avaliarem, garantindo-lhes que os resultados parciais (processuais) da sua auto-avaliação sejam adequadamente ponderados na apuração dos seus resultados finais (desempenho);
- V. Assegurar em cada procedimento avaliativo bimestral a prerrogativa igualitária e isonômica de também avaliar os seus avaliadores (no caso do professor, avaliar o diretor e o pedagogo; no caso do pedagogo, avaliar o diretor e o professor), garantindo-lhes que as suas avaliações sejam adequadamente ponderadas na apuração dos resultados finais;
- VI. Encorajar e promover na escola um ambiente de elevação ética e profissional, o espírito de trabalho em equipe, o senso de responsabilidade compartilhada com a aprendizagem dos alunos e o desenvolvimento integral das crianças, qualidades essenciais à organização da escola como um ambiente de aprendizagem e de vivência de valores;
- VII. Proporcionar um meio seguro e confiável para a sua valorização profissional, com repercussão no vencimento e na remuneração, mediante a utilização dos resultados apurados na aplicação do Índice Guia como um critério fundamental para a sua promoção funcional na carreira;
- VIII. Proporcionar a oportunidade para a sua valorização profissional, com repercussão no vencimento e na remuneração, mediante a utilização dos resultados por eles alcançados na aplicação do Índice Guia como um critério fundamental para a obtenção do Prêmio Anual por Produtividade;
- IX. Responsabilizar-se pela aprendizagem e o sucesso acadêmico de todos os alunos e pelo desenvolvimento integral de todas as crianças, sem admissibilidade de

exceção, reconhecido que se alunos e crianças diferentes apresentam ritmos diferenciados de aprendizagem ou de desenvolvimento, de outra parte todos precisam satisfazer pelo menos as suas necessidades básicas de aprendizagem ou de desenvolvimento integral, por ano da escolaridade e ao longo de toda a escolaridade.

**Art. 4º.** O Índice Guia compõe-se de três índices específicos; cada um desses três índices específicos compõe-se de um conjunto determinado de indicadores, que, por sua vez, constituem um padrão de qualidade esperado, que gradual e consecutivamente, deve ser alcançado; cada indicador apresenta uma escala de medida ou de quantificação própria. Os três índices específicos componentes do Índice Guia são:

I. **Índice de Qualidade da Gestão da Sala de Aula (IQSA):** é utilizado para a avaliação do desempenho do professor.

II. **Índice de Qualidade da Gestão da Escola/Direção (IQGE/D):** é utilizado para a avaliação do desempenho do diretor e do vice-diretor, na escola.

III. **Índice de Qualidade da Gestão da Escola/Pedagogo (IQGE/P):** é utilizado para a avaliação do desempenho do pedagogo, na escola.

**Parágrafo único:** O diretor e o vice-diretor compõem com os pedagogos o que denominamos de equipe gestora escolar ou de equipe diretiva escolar, as atribuições do diretor e do vice diferem de modo significativo, em diversos aspectos, das atribuições dos pedagogos. Daí a diferenciação entre o IQGE/D e o IQGE/P.

**Art. 5º.** O método procedimental de aplicação do Índice Guia é o que se encontra descrito no Anexo I (ver: Anexo I: Metodologia de aplicação do Índice Guia).

**Art. 6º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal da Educação de Mariana, 1º de agosto de 2015.

Elizabeth Cota

Secretária Municipal da Educação

OBS: PARA VISUALIZAR O ARQUIVO NA ÍNTEGRA INCLUINDO OS ANEXOS:

**Arquivos complementares**

- PORTARIA ÍNDICE GUIA

(<http://pmmariana.com.br/pmm-download/c7c90db7457431ae3032fe8b70fd916ca8b301e2>)

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 04, de 1º outubro de 2015

Estabelece critérios e define procedimentos para o pedido de remoção na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Federal Complementar 06/2001, Lei Complementar nº 034/2006.

- Considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para o pedido de remoção na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2016.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os pedidos de remoção devem ser protocolados no Setor de Documentação e Arquivo, com endereçamento à Secretaria Municipal de Educação, no período de 08 de outubro a 08 de novembro de 2015.

**Art. 2º** - O atendimento dos pedidos de remoção está condicionado à existência de vaga e à ordem de prioridades:

I - o de classe mais elevada;

II - detentor de certificado do Programa de Capacitação de Professores mais de 40 h/aulas

III - o de maior pontuação na avaliação de desempenho;

IV - o de maior tempo em efetivo exercício no Magistério da rede municipal de ensino;

**§1º** - Não bastando a ordem de prioridade deste artigo observar-se-á a seguinte preferência:

I - o candidato que possuir o maior número de horas em cursos de capacitação profissional destinado ao Magistério;

II - o de menor número de faltas e atestados;

III - o de maior tempo no magistério público.

**§ 2º** - Os candidatos só poderão solicitar a remoção para o cargo do mesmo nível, o qual foi aprovado em concurso público, após ter cumprido o estágio probatório.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Mariana.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 1º de outubro de 2015 .

Elizabeth Cota

Secretária Municipal de Educação

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Pregão Presencial 083/2015**

**Prefeitura Municipal de Mariana** Torna publico o Pregão Presencial 083/2015. Objeto: Registro de preço para aquisição de gás de cozinha para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria de Saúde, neste Município. **Abertura: 22/10/2015 às 08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com , tel: (31) 3557-9055. Mariana 08 de outubro de 2015. Marlon Paulo Figueiredo da Silva presidente CPL.

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Pregão Presencial 084/2015**

**Prefeitura Municipal de Mariana** Torna publico o Pregão Presencial 084/2015. Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos e materiais específicos para utilização no serviço de reabilitação física através da Secretaria Municipal de saúde, deste Município. **Abertura: 22/10/2015 às 13:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com , tel: (31) 3557-9055. Mariana 08 de outubro de 2015. Marlon Paulo Figueiredo da Silva presidente CPL.

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2015 -** Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para de organização e realização do evento esportivo **“Corrida e Caminhada Ouro Preto à Mariana - Prova dos 12”**, através da empresa DGS CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.993.978/0001-18 **no valor total** de R\$ 15.000,00 na **dotação orçamentária:** 1501.27.812.0014.2.601-339039 ficha 686 **Fund. Legal:** Art. 25 da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 06/10/2015. Antônio Vicente de Freitas - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 FUNPREV- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 -** Fica ratificada a dispensa de licitação para compra de cadeiras e arquivos para atender as atividades

diárias do FUNPREV, através da EMPRESA MDJ- INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA -ME, CNPJ: 07.931.627-0001-05 Fund. Legal: Art. 24, XIII da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 11/05/2015. Leandra Aparecida Saraiva Martins- Coordenadora do FUNPREV

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de materiais de expediente e escritório para o ano de 2015 para o FUNPREV, através da empresa S GUTIERREZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP Fund. Legal: Art. 24, XIII da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 13/05/2015. Leandra Aparecida Saraiva Martins-Coordenadora do FUNPREV

## Processo Seletivo: Resultados

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2015

#### DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO

Considerando a **Portaria 06 de 22 de outubro de 2014** que estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de cargo/função pública na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG.

A Secretaria Municipal de Educação convoca aos interessados para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, com a Designação de vagas a realizar-se na Secretaria de Educação, sito Rua Bom Jesus, 18 - Centro, nesta Cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo.

**Obs.:** Os candidatos deverão comparecer à Designação munidos com a documentação ORIGINAL exigida para a função pleiteada conforme especificado a seguir: documentos pessoais, contagens de tempo, certificados e diplomas.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga de substituição</b>	<b>Horário para designação</b>	<b>Data para designação</b>
Monitor de Creche	01 (uma)	08:30h.	14/10/2015 (quarta-feira)
PEB (Educação infantil 1º e 2º período)	01(uma)	09:30h	14/10/2015 (quarta-feira)
Servente escolar	03(duas)	10:30h	14/10/2015(quarta-feira)

**Atenção: Os candidatos devem comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e documentos de escolaridade originais para o cargo pleiteado.**

**Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Bom Jesus, nº 18, Centro. Cep: 35420-000. Mariana/MG.**

## Secretaria Municipal de Educação

# Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 264/2014 CONTRATADO (A): KARLITOS SERVIÇOS LTDA - ME OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias. DATA: 02/09/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 7.813/15. Newton Geraldo Xavier Godoy - Secretário Municipal de Obras e Planejamento.**

**7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 324/2013 CONTRATADO (A): FORZAN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 45 dias. DATA: 14/09/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Newton Geraldo Xavier Godoy - Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano.**

---

# Publicações SAAE Mariana

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM Pregão nº 036/2014, PRC: 065/2014. CONTRATADA: Auto Posto Ciclo do Ouro Ltda, cadastrada no CNPJ nº 04.940.213/0002-35, com sede na Rodovia MG-129, Km 130-34m - Antonio Pereira/Distrito de Ouro Preto-MG- CEP: 35.400-000. OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro do item: gasolina comum para atender a necessidade de fornecimento de combustível para o SAAE/Mariana. VALOR: Valor unitário 3,49 (três reais e quarenta nove centavos) perfazendo o valor total de R\$ 3.646,89 (três mil seiscentos quarenta seis reais e noventa nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0301 17.122. 0026. 50005.339030 Ficha: 041.FUND. LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002. HOMOLOGADO: 18/12/2014. DATA: 01/09/2015 - Kenny Kátia Murta Bonfante - Diretora Executiva - SAAE Mariana- MG.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM Pregão nº 036/2014, PRC: 065/2014. CONTRATADA: Auto Posto Ciclo do Ouro Ltda, cadastrada no CNPJ nº**

04.940.213/0002-35, com sede na Rodovia MG-129, Km 130-34m - Antonio Pereira/Distrito de Ouro Preto-MG- CEP: 35.400-000. **OBJETO:** Aditivo de 25% (vinte cinco por cento) dos itens: 02 e 06 no quantitativo original. **VALOR:** R\$ 11.887,50 (onze mil oitocentos oitenta sete mil e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301. 17.122. 0026. 5005.339030 ficha: 041. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002. **HOMOLOGADO:** 18/12/2014. **DATA:** 15/09/2015 - Kenny Kátia Murta Bonfante- Diretora Executiva - SAAE Mariana- MG.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2015 - Carta Convite nº 003/2015 PRC: 027/2015. CONTRATADA: Click Imagem Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.263.850/0001-33 com Sede a Rua José Vicente de Souza nº 508B - Bairro: São Cristovão - Mariana/MG - CEP: 35.420-000 **OBJETO:** Aditamento em 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato original. **VALOR:** R\$ 15.612,50 (quinze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0301 17. 122. 0026. 6.007 339039 Ficha: 012. DATA: 1º/10/2015. FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993. **HOMOLOGADO:** 22/06/2015. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Executivo SAAE Mariana- MG.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM Pregão nº 036/2014, PRC: 065/2014. CONTRATADA: Auto Posto Ciclo do Ouro Ltda,** cadastrada no CNPJ nº 04.940.213/0002-35, com sede na Rodovia MG-129, Km 130-34m - Antonio Pereira/Distrito de Ouro Preto-MG- CEP: 35.400-000. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro do item: gasolina comum para atender a necessidade de fornecimento de combustível para o SAAE/Mariana. **VALOR:** Valor unitário 3,49 (três reais e quarenta nove centavos) perfazendo o valor total de R\$ 3.646,89 (três mil seiscentos quarenta seis reais e noventa nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301 17.122. 0026. 50005.339030 Ficha: 041. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002. **HOMOLOGADO:** 18/12/2014. **DATA:** 01/09/2015 - Kenny Kátia Murta Bonfante - Diretora Executiva - SAAE Mariana- MG.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM Pregão nº 036/2014, PRC: 065/2014. CONTRATADA: Auto Posto Ciclo do Ouro Ltda,** cadastrada no CNPJ nº 04.940.213/0002-35, com sede na Rodovia MG-129, Km 130-34m - Antonio Pereira/Distrito de Ouro Preto-MG- CEP: 35.400-000. **OBJETO:** Aditivo de 25% (vinte cinco por cento) dos itens: 02 e 06 no quantitativo original. **VALOR:** R\$ 11.887,50 (onze mil oitocentos oitenta sete mil e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301. 17.122. 0026. 5005.339030 ficha: 041. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002. **HOMOLOGADO:** 18/12/2014. **DATA:** 15/09/2015 - Kenny Kátia Murta Bonfante- Diretora Executiva - SAAE Mariana- MG.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2015 - Carta Convite nº 003/2015 PRC: 027/2015. CONTRATADA: Click Imagem Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.263.850/0001-33 com Sede a Rua José Vicente de Souza nº 508B - Bairro: São Cristovão - Mariana/MG - CEP: 35.420-000 **OBJETO:** Aditamento em 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato original. **VALOR:** R\$ 15.612,50 (quinze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0301 17. 122. 0026. 6.007 339039 Ficha: 012. DATA: 1º/10/2015. FUND. LEGAL:** Lei Federal

8.666/93 de 21/06/1993. **HOMOLOGADO:** 22/06/2015. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Executivo SAAE Mariana- MG.